DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3830/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15990/2015
PROTOCOLO	: 1630786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR(A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR(A)	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA. EPP.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/AJ/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.
VALOR	: R$. 74.490,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre a análise do 1º Termo Aditivo formalizado ao Contrato Administrativo nº 112/AJ/2015 originado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda. – ME, ambos já julgados por nossa Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3049/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 22902/2016 (fls. 279-281), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º termo aditivo ao Contrato nº 112/AJ/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, conforme restou demonstrado, bem como disponibilizando o feito a continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3507/2017 (fls.342) concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 112/AJ/2015 já foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular 3049/2016, cujo resultado foi pelas suas regularidades e legalidades.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este refere-se a prorrogação do prazo por mais 04 (quatro) meses, tendo sido celebrado em 19/07/2016, publicado em 23/08/2016 e encaminhado a esta Corte de Consta em 13/09/2016, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos**,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 03 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url